



Edição N° 74, Ano VIII

Bom Sucesso, 01 de Junho de 2021

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO N.º 3.868 DE 27 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 3.868 DE 27 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E AFINS, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar que o quadro de disseminação da COVID-19 no município de Bom Sucesso;

Considerando que de acordo Programa Minas Consciente, o município de Bom Sucesso encontra-se na “onda vermelha”

Considerando o número crescente de casos no decorrer desta semana, em aglomerações em bares, restaurantes e afins;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período compreendido entre 02 de junho a 06 de junho de 2021, os restaurantes, bares, “trailers”, clubes e fornecedores de alimentação, distribuidoras de bebidas, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo obrigatoriamente prestar seu atendimento através de “delivery” (em domicílio), ficando proibido o acesso à área interna do estabelecimento e consumo no próprio local.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas e o consumo na porta dos estabelecimentos referidos neste artigo, FICANDO O DONO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, DE FORMA A EVITAR A AGLOMERAÇÃO E O CONSUMO.

§ 2º - No caso do local que fornece refeição, será permitido fornecer almoço no próprio estabelecimento, do horário de 11:00 h as 14:00 h e jantar das 18:00 h às 20:00 h, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer evento público e privado, tais como, festas, confraternizações e afins que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, bem como a adoção das medidas necessárias para apuração de crime previstos na Legislação Pátria.

Art. 5º - As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou local do cumprimento dos atos normativos anteriormente editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2021 DE 11 DE MAIO 2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2021 DE 11 DE MAIO 2021

“DÁ NOME A RUA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a denominar-se Rua **Sílvio Monteiro**, a atual Travessa Sílvio Monteiro, localizada no loteamento residencial Sílvio Monteiro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Licitações - Aviso de Resultado

Aviso de resultado de licitação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **RESULTADO DE LICITAÇÃO** – Processo nº 046/2021, Pregão Nº 013/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL. Vencedor: GILSON BORGES DE FIGUEIREDO- TRANS CORDIS foi vencedor em todos os itens com valor total registrado de R\$ 408.400,00 (quatrocentos e oito mil quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **RESULTADO DE LICITAÇÃO** – Processo nº 050/2021, Pregão Nº 015/2021 - Objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentício para compor kit Merenda Escolar.* Vencedores: INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA foi vencedor nos itens 01-02-04 com valor total registrado de R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais), MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP foi vencedor nos itens 03-05 com valor total registrado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Portaria

Portaria de Aposentadoria Voluntária

PORTARIA Nº 1.778/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Nº 3.010/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, com as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no §5 do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 1998, à servidora, Sra. **EDNÉA ALVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 472.577.416-20, matrícula 25.163, no cargo efetivo de Professor, Símbolo 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de Junho de

2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 01 de Junho de 2021

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente